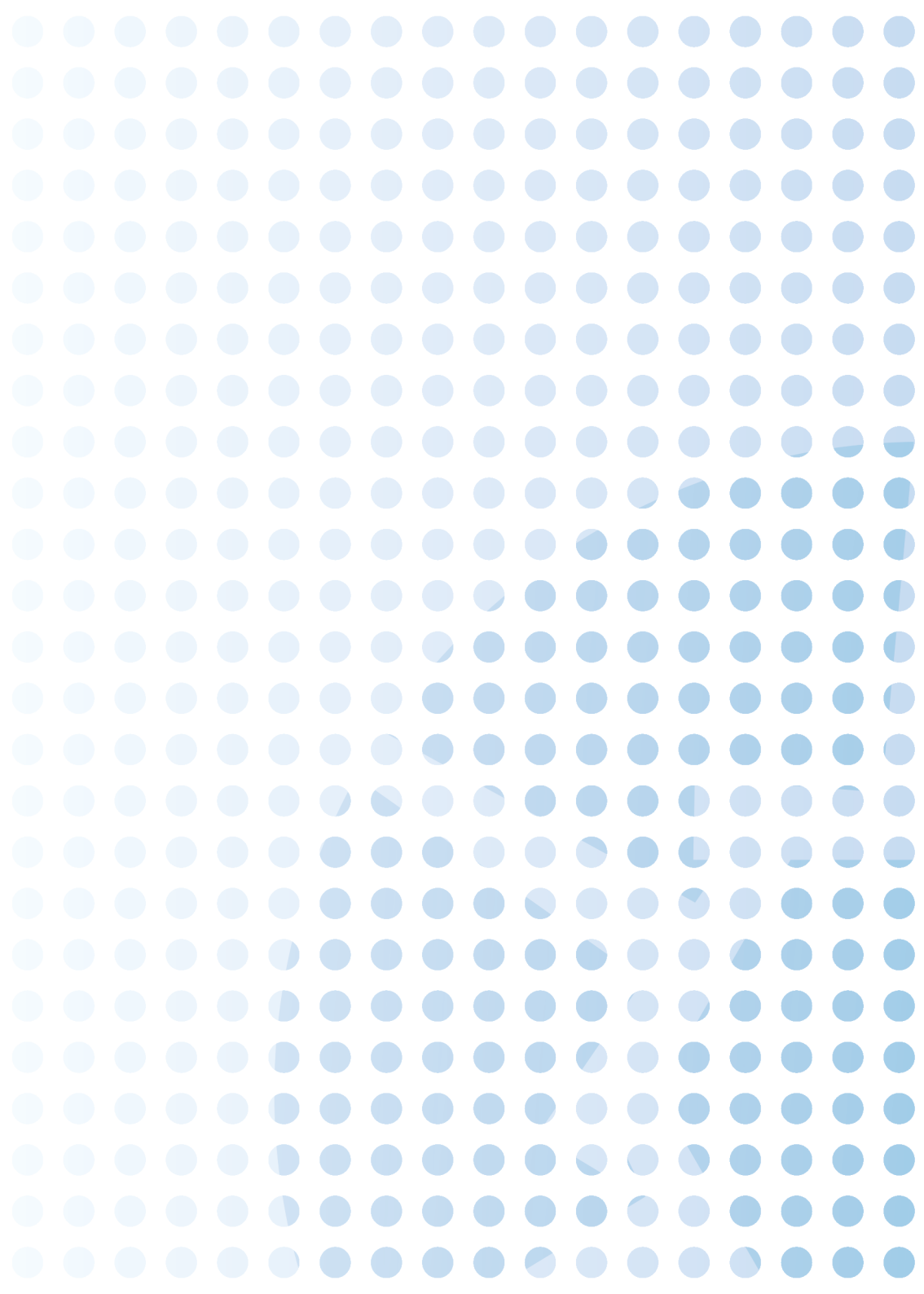




**UFN**

Universidade  
Franciscana

# **REGIMENTO GERAL**



**UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN**

 **REGIMENTO GERAL** 

Resolução 11/2026 do Conselho Universitário em 26/05/2026

**SANTA MARIA – RS**



### **Editora UFN**

Rua Silva Jardim, 1535 | Prédio 7, Sala 305  
Centro | Santa Maria, RS  
97010-491 | (55) 3220.1203

### **Coordenação Editorial**

Fagner Millani  
Lucio Pozzobon de Moraes

### **Capa e projeto gráfico**

Lucas Rodrigues dos Santos

### **Diagramação**

Fagner Millani

### **Organização**

Iraní Rupolo  
Viviane Cioccarì Dressler

U58r Universidade Franciscana - UFN  
Regimento geral : aprovado pela Resolução 16/2025 do  
Conselho Universitário em 27/08/2025 / Universidade  
Franciscana - UFN – Santa Maria, RS : Universidade  
Franciscana, UFN – 2025.  
86 p.

1. Universidade Franciscana - UFN – regimento geral
2. Ensino Superior I. Título

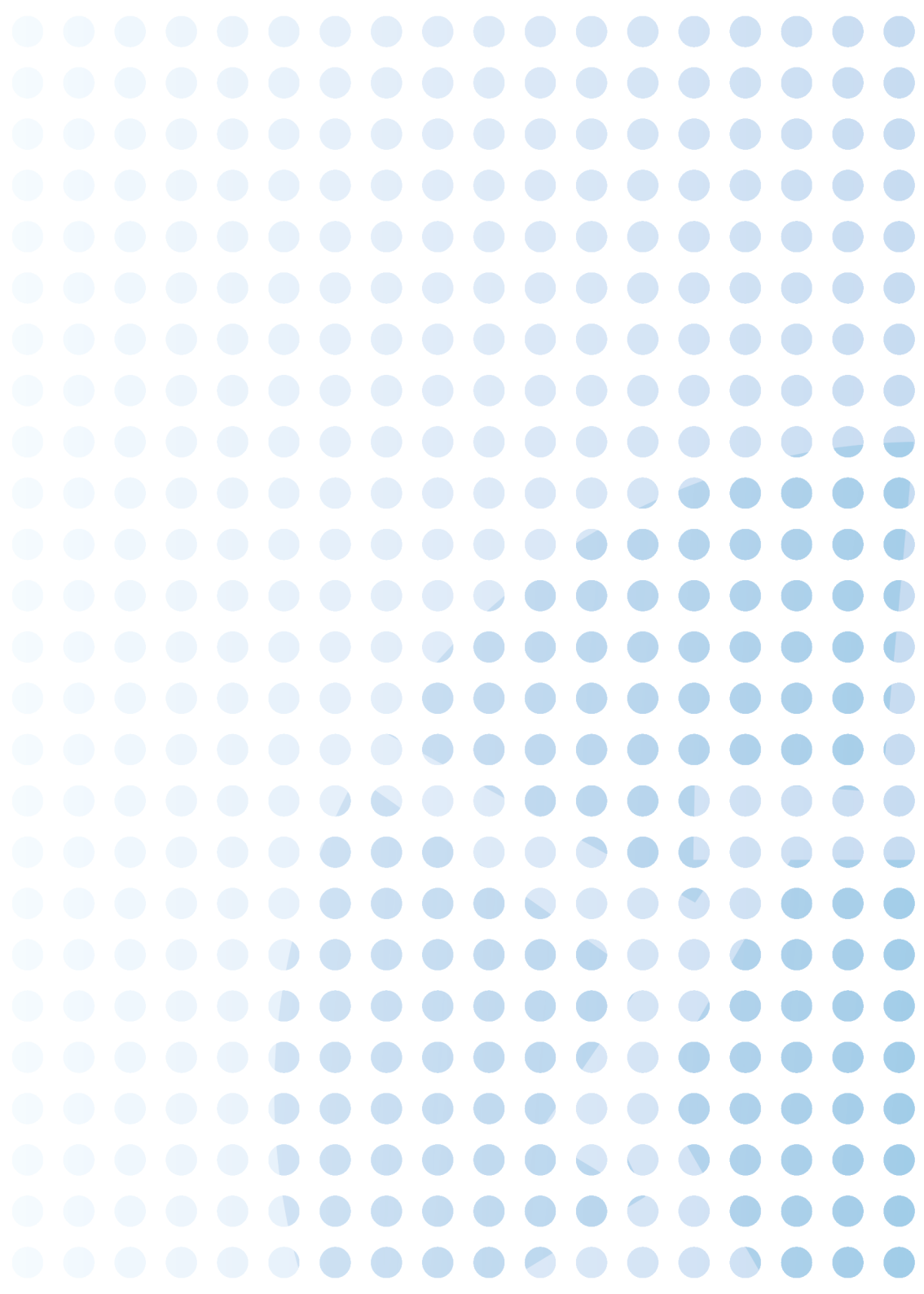
CDU 378

## SUMÁRIO

.....	<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>10</b>
.....	<b>TÍTULO II – DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES</b> .....	<b>10</b>
.....	<b>TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b> .....	<b>11</b>
	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
	CAPÍTULO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	13
	CAPÍTULO III – DA REITORIA.....	15
	SEÇÃO I – DO REITOR E DO VICE-REITOR.....	15
	SEÇÃO II – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA.....	16
	SEÇÃO III – DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E.....	18
	FINANÇAS	
	SEÇÃO IV – DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E.....	20
	PESQUISA	
	SEÇÃO V – DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES.....	23
	COMUNITÁRIAS	
	SEÇÃO VI – DOS ÓRGÃOS DA REITORIA.....	25
	SEÇÃO VII – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	30
.....	<b>TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E.....</b>	<b>31</b>
	<b>EXECUTIVOS DOS CURSOS</b>	
	CAPÍTULO I – DA CÂMARA DE ENSINO.....	31
	CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DE CURSO.....	33
	CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO.....	34
	CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DE CURSO.....	36
.....	<b>TÍTULO V – DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS.....</b>	<b>38</b>
	<b>ÓRGÃOS DE APOIO</b>	

.....	<b>TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE</b>	<b>39</b>
	<b>O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO</b>	
	CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	39
	CAPÍTULO II – DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO.....	42
	SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....	42
	CURRICULAR	
	SEÇÃO II – DAS VAGAS.....	45
	SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO.....	46
	SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA.....	47
	SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA.....	48
	SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	49
	SEÇÃO VII – DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO.....	50
	SEÇÃO VIII – DO REINGRESSO.....	50
	SEÇÃO IX – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO.....	51
	SEÇÃO X – DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS.....	54
	PRÁTICAS PROFISSIONAIS	
	SEÇÃO XI – DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS.....	55
	INSTITUIÇÕES	
	SEÇÃO XII – DO GRAU, DO CERTIFICADO E DO DIPLOMA.....	56
	SEÇÃO XIII – DA LÁUREA E DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS.....	57
	 CAPÍTULO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	 58
	SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58
	SEÇÃO II – DOS CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	59
	<i>STRICTO SENSU</i>	
	SEÇÃO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	63
	 CAPÍTULO IV – DA PESQUISA.....	 64
	CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO.....	66
	CAPÍTULO VI – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	67
	EDUCACIONAIS	
	CAPÍTULO VII – DO ANO LETIVO ACADÊMICO.....	68

.....	<b>TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b>	<b>69</b>
	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	69
	CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	70
	CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	72
	CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE	74
.....	<b>TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>76</b>
.....	<b>TÍTULO IX – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS</b>	<b>81</b>
.....	<b>TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	<b>83</b>



# **REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FRANCISCANA**

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

..... **Art. 1º** - O Regimento Geral da Universidade Franciscana – UFN:

- I. regulamenta as atividades acadêmico-administrativas da Universidade em todas as suas dimensões para atender ao ordenamento legal da educação superior, vigente no País;
- II. estabelece a interpretação das disposições estatutárias da Universidade, complementando-as no que couber.

..... **Art. 2º** - A Universidade rege-se pela legislação federal por seu Estatuto e por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

## TÍTULO II DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

..... **Art. 3º** - A Universidade é uma instituição de educação superior confessional católica, qualificada como comunitária, localizada na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, sediada à Rua dos Andradas, 1614, CEP: 97010-032, inscrita no CNPJ com o nº 95.606.380/0022-43.

**Parágrafo único.** A Universidade é mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, SCALIFRA-ZN, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certificada como associação de utilidade pública, beneficente, de caráter educacional, científico e cultural, com CNPJ nº 95.606.380/0001-19, sediada à Avenida Nossa Senhora Medianeira, 1267, Santa Maria/RS, CEP: 97060-003 e foro na mesma cidade, no estado do Rio Grande do Sul.

..... **Art. 4º** - A Universidade funciona em um complexo acadêmico-administrativo composto da sede, no endereço mencionado, e de polos de apoio para a modalidade de educação a distância.

**Parágrafo único.** No cumprimento das suas finalidades, a Universidade se organiza conforme o seu Estatuto, podendo ser reorganizada, mediante aprovação do Conselho Universitário por solicitação da Reitoria, em vista ao melhor desempenho de suas funções.

..... **Art. 5º** - Para alcançar as finalidades previstas no Estatuto, a Universidade se propõe:

- I. promover o ensino, a pesquisa e a extensão pelo conhecimento acadêmico-científico para o desenvolvimento da educação superior em padrão de excelência;
- II. contribuir para a formação humana, científica e profissional em diferentes áreas do conhecimento, pautada pela responsabilidade e compromisso social;
- III. constituir-se em elo com a sociedade e colaborar para o desenvolvimento do País em âmbito regional, nacional e internacional, articulando-se com órgãos públicos e privados.

## **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

..... **Art. 6º** - O Conselho Universitário e o Colegiado de Curso são órgãos colegiados deliberativos cuja composição e atribuições estão definidas no Estatuto.

..... **Art. 7º** - A Câmara de Ensino e o Núcleo Docente Estruturante são órgãos colegiados consultivos.

..... **Art. 8º** - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em que se exija *quorum* qualificado;
- II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;
- IV. as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter extraordinário, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões é lavrada ata, a qual é lida e assinada pelos participantes;
- VI. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões de câmara ou de comissões de que façam parte;
- VII. as reuniões dos colegiados terão uma parte reservada ao expediente, a qual se destina à discussão e à aprovação da ata e às comunicações e outra relativa à ordem do dia.

§ 1º São normas nas votações:

- a) nas decisões relativas à pessoa, a votação é

sempre secreta;

- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros do colegiado têm direito a um voto.

§ 2º Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou outros, a serem baixadas pela autoridade competente.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

..... **Art. 9º** - O Conselho Universitário – CONSUN – é o órgão máximo consultivo e deliberativo da Universidade em assuntos de políticas e diretrizes de administração universitária, ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, tem composição e atribuições definidas no Estatuto.

**Parágrafo único.** Compete ao presidente dar posse aos membros do CONSUN.

..... **Art. 10** - O CONSUN atua como conselho pleno e tem Regulamento próprio que normatiza sua organização, atribuições e funcionamento.

..... **Art. 11** - O comparecimento às reuniões do CONSUN é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

- § 1º As sessões do CONSUN são realizadas em caráter ordinário, pelo menos três vezes no semestre, em datas agendadas previamente e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 2º O membro do CONSUN que, sem causa justificada, faltar a mais de duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária, nos termos deste Regimento Geral, perderá o mandato.
- § 3º O conselheiro que não puder comparecer à sessão deve comunicar à Secretaria do Conselho e apresentar a justificativa de sua falta por escrito antes da reunião.
- § 4º O Secretário do CONSUN tem a incumbência de conferir o comparecimento e a regularidade dos conselheiros às sessões, inclusive de comunicar ao presidente e ao respectivo conselheiro a perda do mandato por descumprimento ao disposto no parágrafo segundo.

..... **Art. 12** - São atribuições do CONSUN, nos termos do seu Regulamento:

- I. deliberar em última instância sobre ato da administração superior que lhe for submetido;
- II. aprovar as políticas e as normas gerais da gestão, do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão e de relações comunitárias;
- III. aprovar o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. aprovar, quando for o caso, normas e regulamentos;

- V. aprovar a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- VI. deliberar sobre questões acadêmicas, administrativas e financeiras no âmbito da Universidade;
- VII. outorgar, por proposta do Reitor ou por indicação a este, títulos honoríficos e dignidades universitárias, encaminhadas por instâncias administrativas da Universidade;
- VIII. examinar assuntos de interesse da Universidade não previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, e deliberar sobre os respectivos encaminhamentos.

..... **Art. 13** - O Reitor, na qualidade de presidente do CONSUN, emitirá normas institucionais inerentes a atos administrativos e procedimentos.

### CAPÍTULO III DA REITORIA

..... **Art. 14** - A Reitoria, órgão Executivo de Administração Superior, é constituída pelo Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores Acadêmico, de Administração e Finanças, de Pós-graduação e Pesquisa e, de Extensão e Relações Comunitárias.

**Parágrafo único.** Compete à Reitoria a administração superior e a supervisão geral das atividades da Universidade.

### SEÇÃO I DO REITOR E DO VICE-REITOR

..... **Art. 15** - As atribuições do Reitor e do Vice-reitor estão estabelecidas no Estatuto.

**Parágrafo único.** É de competência do Reitor avaliar e dar o devido encaminhamento, ouvido o CONSUN, para as questões relativas às atribuições da Administração Superior não previstas no Estatuto.

..... **Art. 16** - O Reitor, a seu critério, poderá criar, reorganizar ou suprimir assessorias de acordo com necessidades da Universidade.

**Parágrafo único.** Compete ao Reitor a designação de assessores para atuação interna e externa à Universidade.

..... **Art. 17** - O Vice-reitor exerce as funções de assessoria ao Reitor e as atribuições deste quando em sua substituição.

## SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

..... **Art. 18** - A Pró-reitoria Acadêmica superintende e coordena a concepção e a gestão da graduação, nas modalidades presencial e a distância, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;
- VI. desenvolver em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional a concepção do projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- VII. planejar e coordenar o desenvolvimento do ensino de graduação em articulação com a educação básica e profissional;
- VIII. coordenar a elaboração, a atualização e a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- X. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;
- XI. supervisionar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de graduação;
- XII. propor ao Reitor a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos no âmbito de sua competência;
- XIII. promover e incentivar em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação a melhoria dos processos acadêmicos e a avaliação dos cursos;
- XIV. planejar, organizar e coordenar o processo de seleção e ingresso no ensino de graduação;
- XV. planejar e implementar programas de formação do corpo docente;
- XVI. supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica;
- XVII. supervisionar programas de bolsas acadêmicas;

- XVIII. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XIX. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;
- XX. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXII. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

### SEÇÃO III

## DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

..... **Art. 19** - A Pró-reitoria de Administração e Finanças superintende e coordena a concepção e a gestão administrativa e financeira, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo e participar de sua implantação;
- VI. elaborar, acompanhar e desenvolver o plano orçamentário anual da Universidade;
- VII. elaborar anualmente a prestação de contas do exercício e apresentá-la ao Reitor;
- VIII. planejar e supervisionar a manutenção e a construção de infraestrutura física da Universidade;
- IX. planejar e supervisionar o desenvolvimento e a implementação de avanços tecnológicos da Universidade;
- X. submeter ao Reitor assuntos que envolvam investimentos e despesas orçamentárias relevantes;
- XI. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- XII. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;
- XIII. propor e executar políticas de gestão de pessoas, administração financeira e patrimonial;
- XIV. supervisionar a gestão de pessoas e a administração contábil, financeira e patrimonial;
- XV. proporcionar a formação continuada do corpo técnico-administrativo e docente;
- XVI. coordenar a comissão de plano de carreira e de encargos educacionais;
- XVII. acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos;
- XVIII. coordenar programas de financiamento e assistência estudantil;

- XIX. supervisionar programas de cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XX. supervisionar os setores responsáveis por construção, organização e manutenção de móveis e imóveis;
- XXI. planejar e dispor o espaço físico necessário às atividades acadêmicas em todo o *Campus*;
- XXII. avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços, emitindo parecer sobre a viabilidade financeira;
- XXIII. superintender os processos de aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis;
- XXIV. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXV. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXVI. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

## SEÇÃO IV

### DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

..... **Art. 20** - A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa superintende e coordena a concepção e a gestão da pós-graduação e da pesquisa, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua realização;
- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;
- VI. desenvolver em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional a concepção do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- VII. coordenar a criação, elaboração, atualização e a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- IX. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;
- X. supervisionar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de pós-graduação;
- XI. propor ao Reitor a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos de pós-graduação;
- XII. analisar a proposta curricular dos cursos pós-graduação lato e *stricto sensu* e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. acompanhar os indicadores e propor a melhoria dos processos de avaliação dos cursos;
- XIV. coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso aos cursos de pós-graduação;

- XV. acompanhar e incentivar a cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XVI. estimular a produção científica, o empreendedorismo e a inovação no âmbito da pós-graduação;
- XVII. incentivar e promover a iniciação científica e a pesquisa;
- XVIII. supervisionar programas de bolsas acadêmicas de iniciação científica, de pós-graduação e de pesquisa;
- XIX. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XX. coordenar as revistas científicas da Universidade;
- XXI. planejar e supervisionar a realização de eventos técnico-científicos e culturais;
- XXII. acompanhar os comitês de ética;
- XXIII. supervisionar comitês científicos;
- XXIV. presidir a Comissão de Capacitação do Quadro de Pessoal Docente e Técnico-administrativo;
- XXV. coordenar a elaboração de projeto e na busca de fontes de financiamento para a pesquisa;
- XXVI. supervisionar a elaboração e o desenvolvimento do plano do Parque Tecnológico;
- XXVII. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;
- XXVIII. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXIX. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXX. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

## SEÇÃO V

### DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

..... **Art. 21** - A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias superintende e coordena a concepção e a gestão da extensão e das relações comunitárias, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

- I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;
- V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;
- VI. formular e encaminhar ao Reitor propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais para cursos, projetos e atividades de extensão;
- VII. analisar e propor a criação, reformulação, suspensão e extinção de cursos e projetos de extensão;
- VIII. propor ao Reitor normas e regulamentos;
- IX. desenvolver junto com as demais Pró-reitorias a conexão entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- X. promover relações com órgãos e entidades sociais para o desenvolvimento de processos, produtos e serviços;
- XI. propor, acompanhar e avaliar tecnicamente convênios na área da extensão, cultura e capacitação profissional;
- XII. incentivar e promover a iniciação à extensão;
- XIII. supervisionar programas de bolsas de extensão;
- XIV. propor e supervisionar a criação, regulação e avaliação de cursos de extensão;
- XV. desenvolver políticas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente para a extensão;
- XVI. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XVII. acompanhar e apoiar a organização estudantil em vista a formar lideranças;
- XVIII. estimular as relações e a interação na comunidade universitária;
- XIX. promover a interação da comunidade universitária com a sociedade;
- XX. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;
- XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;
- XXII. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

## SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DA REITORIA

..... **Art. 22** - O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar assessoria à Reitoria no atendimento de suas atribuições legais e estatutárias.

..... **Art. 23** - O Gabinete tem a seguinte organização:

- I. chefia de gabinete;
- II. assessoria jurídica;
- III. secretaria do Conselho Universitário;
- IV. escritório de cooperação interinstitucional;
- V. assessoria de planejamento;
- VI. assessoria de comunicação e marketing.

..... **Art. 24** - O Chefe de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Reitor em suas funções e atribuições;
- II. coordenar e supervisionar a gestão do Gabinete do Reitor;
- III. articular as relações do Gabinete do Reitor com autoridades institucionais e com a comunidade externa;
- IV. coordenar o fluxo de informações de interesse da Reitoria;
- V. organizar a agenda e compromissos oficiais do Reitor;
- VI. supervisionar o cerimonial e o protocolo oficial da Reitoria;
- VII. representar a Reitoria em eventos, quando designado;
- VIII. receber, analisar, instruir e despachar expedientes e correspondências oficiais do Gabinete do Reitor;

- IX. receber instrumentos jurídicos submetidos ao Gabinete do Reitor, preparando-os para a assinatura ou diligenciando-os para complementação;
- X. gerar, manter arquivados e tornar públicos os documentos que expressem os atos do Reitor;
- XI. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 25** - O assessor jurídico tem por atribuições:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Assessoria;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos de ordem jurídica;
- III. representar a Universidade, judicial e extrajudicialmente;
- IV. analisar solicitações, requisições, determinações e decisões judiciais, bem como matéria de ordem administrativa pertinente, em vista a orientar quanto ao seu cumprimento;
- V. realizar estudos e elaborar pareceres sobre matéria jurídica de interesse da Universidade;
- VI. examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da Universidade;
- VII. colaborar na elaboração de normas, atos e outros documentos que envolvam matéria jurídica;
- VIII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 26** - A Secretaria do Conselho Universitário é administrada por um Secretário, tendo este as seguintes atribuições:

- I. preparar a agenda de trabalho do CONSUN;
- II. convocar sessões, conforme indicação do presidente;

- III. secretariar e lavrar a ata das sessões;
- IV. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões do CONSUN;
- V. encaminhar as decisões a serem divulgadas e cumpridas;
- VI. prestar assessoramento às comissões de trabalho sobre processos em pauta, quando solicitado;
- VII. registrar o comparecimento dos conselheiros às reuniões;
- VIII. prestar informações a órgãos e setores da Universidade sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- IX. responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CONSUN e manter atualizados os respectivos registros;
- X. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 27** - O Escritório de Cooperação Interinstitucional tem por competência a gestão da cooperação e mobilidade acadêmica, tendo o assessor as seguintes atribuições:

- I. coordenar políticas e ações relacionadas à cooperação e mobilidade interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;
- II. coordenar as relações de mobilidade de integrantes da comunidade universitária com instituições nacionais e estrangeiras;
- III. viabilizar a concretização de acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV. dinamizar projetos de colaboração científica e tecnológica com as instituições parceiras;

- V. estimular estudos e pesquisas com outras instituições em vistas a identificar potencialidades e desenvolver projetos conjuntos;
- VI. manter atualizado banco de dados sobre a internacionalização da Universidade e do seu impacto no meio acadêmico;
- VII. divulgar informações de intercâmbios e mobilidade acadêmica;
- VIII. buscar novas oportunidades de parcerias interinstitucionais de interesse da Universidade;
- IX. apoiar estudantes em seu processo de mobilidade acadêmica;
- X. apoiar intercambistas internacionais na regularização de sua situação no Brasil.

..... **Art. 28** - A Assessoria de Planejamento é responsável por promover a dinâmica de planejamento da Universidade em processos de gestão, tendo o assessor as seguintes atribuições:

- I. dinamizar o processo de planejamento institucional;
- II. assessorar no desenvolvimento de projetos estratégicos e planos de ação de cursos e setores;
- III. assessorar a Reitoria em decisões estratégicas e administrativas subsidiando com dados e informações;
- IV. realizar estudos de cenário e de tendências como apoio a decisões da Universidade;
- V. coordenar e realizar pesquisas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, em âmbito institucional com o objetivo de gerar resultados que subsidiem o processo de desenvolvimento da Universidade;

- VI. monitorar o desenvolvimento dos indicadores estratégicos da Universidade, orientando ações novas e corretivas em relação aos objetivos estabelecidos.

..... **Art. 29** - A Assessoria de Comunicação e *Marketing* auxilia a Reitoria em processos de comunicação institucional, tendo o assessor as seguintes atribuições:

- I. gerenciar a política de comunicação e *marketing*, interna e externa, o plano de mídia e das ações de *marketing* e comunicação da Universidade;
- II. coordenar e supervisionar as ações que resultem na consecução da política de comunicação e *marketing* pelos diversos segmentos da Universidade;
- III. articular junto aos demais setores institucionais, políticas e estratégias de comunicação interna e de posicionamento de imagem da Universidade;
- IV. fortalecer a integração entre a Universidade e seus públicos;
- V. integrar os meios de comunicação disponíveis na Universidade para dar agilidade à comunicação institucional;
- VI. planejar, criar e executar campanhas e peças publicitárias em acordo com estratégias de comunicação e *marketing*;
- VII. utilizar tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de pesquisa e de monitoramento do mercado.

## SEÇÃO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

..... **Art. 30** - Os atos administrativos da Universidade são expressos na forma de:

- I. Resolução;
- II. Regulamento;
- III. Portaria;
- IV. Manual de procedimentos.

..... **Art. 31** - Resolução é um instrumento expedido pelo Reitor em razão de seu cargo ou na qualidade de presidente do CONSUN.

**Parágrafo único.** As resoluções estabelecem disposições sobre temas acadêmicos e administrativos adstritos às atribuições e competências regulamentares do Reitor.

..... **Art. 32** - Regulamento é instrumento expedido pelos ocupantes de cargos de gestão nos limites de sua competência e dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

..... **Art. 33** - Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, ou o Pró-reitor, em razão de suas atribuições, dispõe sobre a atuação administrativa e acadêmica de pessoas ou de normativas institucionais.

..... **Art. 34** - Manual de procedimentos se destina a regular processos e procedimentos internos da Universidade, definir responsabilidades funcionais e é aprovado por ato normativo do Reitor.

..... **Art. 35** - Os atos administrativos da Universidade são caracterizados e numerados em ordem anual crescente, conforme procedimento aprovado pela Reitoria para essa finalidade.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I DA CÂMARA DE ENSINO**

..... **Art. 36** - A Câmara de Ensino, órgão consultivo da Reitoria, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação, tem a seguinte composição:

- I. Pró-reitor Acadêmico, como presidente;
- II. Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias;
- IV. Pró-reitor de Administração e Finanças;
- V. Coordenadores dos cursos de graduação;
- VI. Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados especialistas para desenvolver temas e tendências de caráter científico, pedagógico e administrativo.

..... **Art. 37** - A Câmara de Ensino tem por atribuições:

- I. subsidiar os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* no que é pertinente à organização curricular a fim de atender ao Projeto Pedagógico Institucional e a legislação vigente;
- II. realizar estudos e encaminhamentos em vista das políticas institucionais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* constantes no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. orientar, no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação, o uso de tecnologias de informação e comunicação e de metodologias educacionais;
- IV. propor normas de organização e funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V. discutir e sugerir diretrizes e ações de divulgação e ocupação de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI. acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, e definir ações de melhoria de desempenho dos cursos;
- VII. discutir, analisar e encaminhar normas para o funcionamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios e de atividades curriculares complementares;
- VIII. recomendar a integração entre ensino, pesquisa, extensão e relações comunitárias nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IX. analisar e orientar quanto a regulamentos relativos a cursos de graduação e de pós-graduação;
- X. analisar e propor alternativas a situações apresentadas pelas Pró-reitorias.

## CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO

..... **Art. 38** - O Colegiado de Curso é órgão responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do respectivo curso de graduação e de pós-graduação.

..... **Art. 39** - O Colegiado de Curso de graduação tem a seguinte composição:

- I. coordenador do curso, como presidente;
- II. três professores titulares e um suplente, escolhidos por seus pares;
- III. um estudante titular e um suplente, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os membros do colegiado são nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes do corpo docente têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente têm mandato de um ano, podendo haver recondução.

..... **Art. 40** - O Colegiado de Curso de graduação tem por atribuições:

- I. colaborar na gestão acadêmica do curso;
- II. cooperar com o planejamento, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso;
- III. analisar e propor ações em vista do processo de avaliação institucional;
- IV. zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais regulamentos e normas da Universidade;

- V. decidir sobre o aproveitamento de estudos, adaptação curricular, dispensa de disciplinas, revisão de provas e segunda chamada de provas, ouvidos os professores e os estudantes envolvidos, sempre que necessário, na forma da legislação;
- VI. pronunciar-se sobre a criação e atualização de laboratórios e demais ambientes de aprendizagem utilizados pelo curso;
- VII. atuar em colaboração com os colegiados dos demais cursos em vista do desenvolvimento integrado das atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** O Colegiado de Curso de graduação se reúne, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

..... **Art. 41** - O Colegiado de Curso de pós-graduação *stricto sensu* tem composição e competências definidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO

..... **Art. 42** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - de curso de graduação constitui-se de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O NDE é constituído por, no mínimo, cinco membros do corpo docente que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida no ensino e na produção acadêmico-científica em vista do desenvolvimento curso.

§ 2º O NDE tem como presidente o Coordenador do Curso.

§ 3º O NDE reunir-se-á por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 4º Os membros do NDE são nomeados por portaria do Reitor para mandato dois anos, podendo haver recondução.

§ 5º Dos membros nomeados, pelo menos dois deles terão o mandato continuado para mais um período.

..... **Art. 43** - O NDE, em sua composição, deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

..... **Art. 44** - O NDE tem por atribuições:

- I. zelar pela integração curricular entre as atividades de ensino constantes no currículo;
- II. atuar como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre o corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor iniciativas de capacitação docente em vista da qualidade acadêmica;
- IV. definir e incentivar o desenvolvimento da pesquisa e da extensão alinhadas à área de conhecimento do curso;
- V. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI. acompanhar a adequação e a qualidade dos trabalhos de conclusão de curso e do estágio curricular supervisionado;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- VIII. responsabilizar-se pela atualização curricular, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;

IX. responsabilizar-se pela avaliação, análise e divulgação dos resultados do curso em consonância com os critérios definidos pela Comissão Própria de Avaliação e pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

§ 2º O NDE se reúne, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO

..... **Art. 45** - O Coordenador de Curso coordena, planeja e supervisiona o projeto pedagógico do curso observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, em colaboração com o Colegiado.

..... **Art. 46** - A função de Coordenador de Curso é exercida por um docente nomeado pelo Reitor.

..... **Art. 47** - O Coordenador de Curso tem por atribuições:

- I. coordenar a elaboração e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvidos os professores do curso;
- II. zelar pela qualidade acadêmica do curso, em consonância com as diretrizes da educação superior e a realidade educacional contemporânea;
- III. acompanhar a prática pedagógica, orientando os docentes na elaboração e execução dos planos de ensino, projetos de pesquisa, extensão e cultura;

- IV. presidir o colegiado e o NDE do curso;
- V. participar de reuniões de colegiados superiores para os quais for indicado como representante;
- VI. elaborar em colaboração com o Colegiado do Curso o plano de gestão e coordenar sua execução;
- VII. participar, ativamente, da divulgação do curso, estabelecendo parcerias para viabilizar estágios;
- VIII. promover atividades de estudos de docentes e discentes para o desenvolvimento do curso;
- IX. supervisionar a execução dos planos de ensino com o registro do conteúdo programático, a frequência e o aproveitamento do estudante no diário de classe;
- X. organizar os encargos didático-pedagógicos de docentes, submetendo-o à aprovação da Reitoria;
- XI. supervisionar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XII. decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do curso;
- XIII. representar o curso no âmbito da Universidade;
- XIV. promover em colaboração com o Núcleo Docente Estruturante a autoavaliação do curso;
- XV. encaminhar à Reitoria a necessidade de seleção de pessoal, indicando o perfil profissional;
- XVI. acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico para o curso;
- XVII. elaborar o relatório anual das atividades do curso e encaminhá-lo à Reitoria;
- XVIII. zelar pela manutenção do material e patrimônio didático e científico da Universidade.

..... **Art. 48** - O coordenador de curso técnico exerce função pedagógica descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 49** - O coordenador de curso *stricto sensu* tem suas atribuições estabelecidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

## **TÍTULO V DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

..... **Art. 50** - As Unidades Acadêmicas, sob a responsabilidade de um Diretor, integram a organização da Universidade e desenvolvem atividades de caráter administrativo, acadêmico, científico e cultural necessárias à consecução dos objetivos institucionais.

..... **Art. 51** - O Diretor de Unidade Acadêmica tem por atribuições:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Unidade Acadêmica;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos correlatos à Unidade;
- III. gerenciar dados e informações referentes à Unidade;
- IV. desenvolver o fluxo de processos relacionados à gestão da Unidade;
- V. elaborar planos, projetos e estudos que visem atender às necessidades e ao desenvolvimento da Universidade;
- VI. cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VII. realizar demais atividades que lhe sejam inerentes.

..... **Art. 52** - Os Órgãos de Apoio, sob a responsabilidade de um Coordenador, têm caráter técnico e operacional e são responsáveis pela organização e gestão de serviços de suporte ao funcionamento da Universidade.

..... **Art. 53** - O Coordenador de Órgão de Apoio tem por atribuições:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades do respectivo Órgão de Apoio;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes ao Órgão de Apoio;
- III. prestar apoio técnico para as atividades administrativas e didático-científicas em vista do desenvolvimento institucional;
- IV. realizar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo superior imediato;
- V. cumprir e fazer cumprir, na área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

..... **Art. 54** - As Unidades Acadêmicas e os Órgãos de Apoio têm sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, de acordo com este Regimento Geral.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

..... **Art. 55** - Entende-se por ensino todo trabalho acadêmico que compreende estudos e atividades de formação em nível técnico e superior, de graduação e de pós-graduação, devidamente autorizados e/ou reconhecidos em consonância com o ordenamento legal vigente.

..... **Art. 56** - O ensino tem por finalidades:

- I. estimular o pensamento reflexivo, crítico e científico, a autonomia intelectual, a liberdade de expressão e o respeito à diversidade de ideias;
- II. formar pessoas em diferentes áreas do conhecimento, aptas a atuarem em setores profissionais e a participarem do desenvolvimento social;
- III. promover o conhecimento cultural, científico e técnico que constitui patrimônio da humanidade;
- IV. sistematizar conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento cultural, científico, técnico e profissional;
- V. divulgar o conhecimento cultural, científico e técnico pela interação com a comunidade;
- VI. realizar a extensão, aberta à participação da comunidade, mediante a difusão de resultados da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade;
- VII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e do desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis de ensino.

..... **Art. 57** - A Universidade oferece as seguintes categorias de cursos:

- I. de graduação, presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

- III. técnicos, abertos a candidatos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, nos seguintes modelos:
- IV. concomitante: ao aluno que cursa o ensino técnico em paralelo ao ensino médio;
- V. subsequente: ao aluno que tenha concluído o ensino médio.
- VI. de extensão e de capacitação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Universidade.

**Parágrafo único.** Para ingressar na Universidade em quaisquer modalidades descritas nos incisos I, II e III, o estudante deve ter sido classificado em processo seletivo.

..... **Art. 58** - A criação, implantação e manutenção de cursos observa, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I. compatibilidade do curso com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. utilização dos recursos já existentes na Universidade;
- III. análise da viabilidade econômico-financeira do projeto do curso;
- IV. atendimento a necessidades e expectativas da comunidade.

§ 1º - A Universidade pode suspender, observadas as prescrições legais, a oferta de curso que, reiteradamente, apresentar baixos índices de produtividade, de avaliação ou de demanda.

§ 2º - Na eventualidade de suspensão ou cancelamento de curso ficam garantidos os direitos dos estudantes regularmente matriculados à época do ocorrido.

- ..... **Art. 59** - Os cursos de nível técnico ou superior podem ser ministrados exclusivamente pela Universidade ou por meio de convênios firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- ..... **Art. 60** - À Pró-reitoria Acadêmica compete, em colaboração com a coordenação de curso, tomar as providências para criar, implantar e acompanhar a avaliação e o reconhecimento de cursos técnicos e de graduação.
- ..... **Art. 61** - À Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa compete tomar as providências para criar, implantar e acompanhar a avaliação de cursos de pós-graduação.
- ..... **Art. 62** - À Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias compete tomar as providências para criar, implantar e acompanhar a avaliação de cursos de extensão e de capacitação profissional.

## CAPÍTULO II DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- ..... **Art. 63** - Os cursos técnicos têm por objetivos:
- I) proporcionar formação de nível médio e pós-médio com foco na preparação para o mundo do trabalho em áreas específicas;
  - II) oferecer conhecimentos práticos e habilidades técnicas em curto período possibilitando pronto ingresso no mercado de trabalho.

..... **Art. 64** - Os cursos técnicos têm Projeto Pedagógico próprio, orientam-se pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e de outras normativas do respectivo curso sob a supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

**Parágrafo único.** O concluinte de curso técnico obterá certificado para comprovar a formação recebida.

..... **Art. 65** - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar:

- I) a formação de nível superior e habilitação profissional;
- II) habilitação para continuidade de estudos na pós-graduação.

..... **Art. 66** - Os cursos de graduação, presenciais e a distância, têm Projeto Pedagógico próprio, orientam-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, são organizados e/ou atualizados pelo NDE do respectivo curso sob a supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 1º O curso constitui a base da gestão acadêmica e é operacionalizado mediante a articulação teoria-prática em componentes curriculares denominados disciplinas, módulos, atividades curriculares complementares e estágios.

§ 2º Em cada semestre letivo é obrigatório o cumprimento integral da carga horária fixada para cada componente curricular.

..... **Art. 67** - O controle da integralização curricular é realizado pelo sistema de créditos ou de carga horária.

§ 1º Crédito é a unidade de mensuração quantitativa do trabalho acadêmico exigido para aquisição do conhecimento inerente aos diversos componentes curriculares.

§ 2º Uma unidade de crédito corresponde a, no mínimo, a 20 (vinte) horas-aula de caráter teórico ou prático.

..... **Art. 68** - A atividade acadêmica inclui disciplinas curriculares teóricas e práticas (obrigatórias e optativas), módulos, estágios curriculares supervisionados e atividades curriculares complementares realizadas sob orientação de professor/tutor ou ambos.

**Parágrafo único.** O estágio curricular obrigatório está previsto no Projeto Pedagógico do Curso e tem regulamentação específica, observada a legislação vigente.

..... **Art. 69** - Por atividades acadêmicas entende-se:

- I. **disciplina curricular:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino;
- II. **disciplina curricular obrigatória:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que constam da matriz curricular do curso e que são necessárias à formação do estudante;
- III. **disciplina curricular optativa:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que são de livre escolha do estudante, dentro de um elenco oferecido pelos cursos de graduação, cujos créditos integralizam o currículo e auxiliam na formação complementar;
- IV. **módulo obrigatório:** agrupamento de unidades temáticas, articuladas entre si, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins, visando à formação do estudante em seu perfil profissional;

- V. **módulo optativo:** conjunto de unidades temáticas, articuladas entre si, de livre escolha do estudante, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins;
- VI. **estágio curricular supervisionado:** componente curricular teórico-prático obrigatório da formação integral do estudante, desenvolvido por meio de projetos de estágio integrados em vista da aproximação concreta com o campo de trabalho;
- VII. **atividade curricular complementar:** componente curricular obrigatório que complementa a estrutura curricular, tanto em relação à formação básica quanto à formação diferenciada, e oportuniza o desenvolvimento de conteúdos, atividades socioculturais e temas emergentes ligados à atualidade e não contemplados previamente na estrutura curricular.

## SEÇÃO II DAS VAGAS

..... **Art. 70** - Entende-se por vaga o número definido de matrículas por curso de acordo com a capacidade institucional:

- I. **vagas iniciais:** todas as destinadas ao primeiro período letivo do curso;
- II. **vagas remanescentes:** correspondem à diferença entre o número de estudantes esperados com o número de estudantes matriculados no respectivo curso, a partir das vagas iniciais.

..... **Art. 71** - As vagas iniciais de cada curso, bem como suas alterações, devem ser aprovadas pelo CONSUN.

..... **Art. 72** - As vagas iniciais de cada curso técnico e de graduação são oferecidas mediante a realização de processo seletivo.

§ 1º O preenchimento das vagas poderá ser realizado mediante chamadas para matrícula até a data limite que corresponda à realização de 25% do período letivo a contar do início das aulas.

§ 2º O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo no caso das transferências obrigatórias previstas na legislação e de atendimento a repetentes.

### SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

..... **Art. 73** - O ingresso de estudantes nos cursos técnicos e de graduação se realiza mediante:

- I. processo seletivo em vagas iniciais para cursos técnicos;
- II. processo seletivo em vagas iniciais para concluintes de ensino médio ou equivalente para curso de graduação;
- III. transferência interna e externa de mesmo curso ou de cursos afins;
- IV. ser portador de diploma de curso superior para cursos de graduação;
- V. transferência *ex-officio*, na forma da Lei;
- VI. convênio ou acordo acadêmico-cultural com outros países.

..... **Art. 74** - O processo seletivo para vagas iniciais é coordenado pela Coordenadoria de Seleção e Ingresso, designada pelo Reitor sob a orientação da Pró-reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único.** A Universidade poderá adotar outras modalidades de processo seletivo.

..... **Art. 75** - O resultado do processo seletivo é publicado por ordem de classificação no site da Universidade.

## SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

..... **Art. 76** - Matrícula é o ato pelo qual a Universidade e o candidato celebram o vínculo de integração ao quadro discente.

..... **Art. 77** - A matrícula em curso de graduação será efetivada mediante apresentação pelo candidato, dos seguintes documentos originais:

- I. certidão de nascimento ou de casamento;
- II. documento de identificação com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. prova de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- V. prova de permanência legal no Brasil para os candidatos estrangeiros;
- VI. certificado de conclusão do ensino médio.

**Parágrafo único.** Para a matrícula por convênio acadêmico-cultural, o estudante deve apresentar os documentos exigidos pelos órgãos governamentais competentes.

..... **Art. 78** - A matrícula em curso técnico e de graduação é regulamentada em manual de procedimento a ser divulgado em edital, observados os prazos fixados no calendário acadêmico.

..... **Art. 79** - A matrícula é realizada pelo sistema de crédito, observados os pré-requisitos, o número de estudantes por turma e a compatibilidade de horários, conforme a legislação específica.

- ..... **Art. 80** - A matrícula deve observar o que trata o contrato de prestação de serviços educacionais e a legislação em vigor.
- ..... **Art. 81** - A renovação da matrícula é obrigatória e deve ser feita a cada semestre no período estabelecido no calendário acadêmico.
- ..... **Art. 82** - Para frequentar as atividades acadêmicas o estudante deve estar efetivamente matriculado.

## SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

- ..... **Art. 83** - A transferência de estudante de outra instituição para curso técnico ou de graduação deve observar o ordenamento legal vigente e o edital específico para esse fim.
- § 1º As vagas disponíveis podem ser preenchidas por transferência interna de outro curso da Universidade ou por transferência externa para o mesmo curso de origem ou de área afim no mesmo nível de ensino.
- § 2º A transferência *ex-officio* é efetivada conforme a legislação vigente.
- ..... **Art. 84** - Ao estudante transferido para curso técnico ou de graduação se exige o cumprimento integral da carga horária constante na matriz curricular vigente do curso no qual ingressa, observadas as disposições sobre o aproveitamento de estudos conforme este Regimento Geral.
- ..... **Art. 85** - Ao estudante com vínculo de matrícula fica assegurada a possibilidade de transferência para outra instituição.

## SEÇÃO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

..... **Art. 86** - O trancamento de matrícula gera a interrupção temporária das atividades acadêmicas e se aplica a curso técnico, de graduação e de pós-graduação, podendo ser formalizado na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio.

§ 1º Compete à Secretaria Acadêmica analisar e deferir a solicitação de trancamento de matrícula, observadas as normas relativas ao tema.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido por tempo estipulado no ato de sua concessão, não podendo ser superior a quatro semestres letivos.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não deve ser computado para efeito de tempo de integralização curricular.

§ 4º Caso ocorram alterações curriculares durante o período de trancamento, o retorno do estudante ao curso deve ocorrer com a devida adequação e adaptação ao currículo vigente.

..... **Art. 87** - O trancamento de matrícula não é permitido no primeiro semestre do curso, exceto em caso de doença grave devidamente comprovada e licença gestante, conforme legislação vigente.

..... **Art. 88** - O estudante com matrícula trancada na vigência dos prazos previstos pode requerer à Secretaria Acadêmica, a qualquer tempo nesse prazo, o cancelamento do trancamento para retorno às atividades acadêmicas.

..... **Art. 89** - O trancamento de matrícula obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas, até o dia do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes.

## SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO

- ..... **Art. 90** - O cancelamento definitivo da matrícula pode ser requerido a qualquer tempo, com formalização na Secretaria Acadêmica, o qual resulta no rompimento definitivo do vínculo com a Universidade.
- ..... **Art. 91** - O abandono de matrícula ocorre quando o estudante se afasta das atividades acadêmicas no decorrer do semestre, sem solicitar, formalmente, trancamento ou cancelamento.
- ..... **Art. 92** - O cancelamento obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas até o mês da solicitação, inclusive, além de outros débitos porventura existentes.
- ..... **Art. 93** - O abandono não exime o estudante dos encargos educacionais contratados para o respectivo semestre.

## SEÇÃO VIII DO REINGRESSO

- ..... **Art. 94** - Ao estudante que cancelou ou abandonou o curso é possibilitado o reingresso, observada a legislação vigente e o edital específico com a publicação das informações sobre vagas disponíveis e os prazos estabelecidos.
- ..... **Art. 95** - Ao estudante que requerer reingresso é exigido o cumprimento integral da carga horária conforme a matriz curricular vigente do curso em que está ingressando.

**Parágrafo único.** Em caso de curso extinto ou desativado, é oportunizado reingresso ao estudante com opção por outro curso no mesmo nível de ensino.

## SEÇÃO IX DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

..... **Art. 96** - A frequência às atividades acadêmicas, presenciais e a distância, é obrigatória e permitida somente a estudantes matriculados.

§ 1º O registro da frequência é responsabilidade do docente sob a supervisão da coordenação do curso.

§ 2º O registro da frequência é efetuado de modo digital em formulário próprio.

§ 3º O abono de faltas somente é permitido observada a legislação vigente.

..... **Art. 97** - A frequência mínima exigida para fins de aprovação nas atividades acadêmicas é de 75% (setenta e cinco por cento), excetuados os casos de ausências estabelecidos pela legislação.

**Parágrafo único.** A frequência nos cursos na modalidade EAD é aferida a partir do acesso e da participação do estudante nas atividades consignadas no ambiente virtual de aprendizagem para cada componente curricular constitutivo do curso.

..... **Art. 98** - É assegurado ao estudante o direito a exercícios domiciliares, conforme a legislação vigente.

..... **Art. 99** - A avaliação do desempenho acadêmico, presencial ou a distância, é o processo de acompanhamento contínuo e sistemático do estudante em sua aprendizagem, desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes exigidas para a formação estabelecida no perfil profissional, constante no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 100** - A avaliação do desempenho acadêmico é realizada por período letivo semestral e computada a partir dos registros dos instrumentos avaliativos definidos pelo docente no plano de ensino.

**Parágrafo único.** A avaliação da aprendizagem para os cursos na modalidade a distância é prescrita nas modalidades presencial e a distância.

..... **Art. 101** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, realizada no mínimo em três momentos distintos, por período letivo, objetiva assegurar o desenvolvimento progressivo do estudante regularmente matriculado na disciplina/módulo/atividade curricular complementar.

**Parágrafo único.** A média semestral e final é a média aritmética simples das três notas parciais de aferição da avaliação realizada durante o período letivo.

..... **Art. 102** - As avaliações são expressas em notas numéricas em uma escala de zero a dez, com uma casa decimal.

..... **Art. 103** - A aferição do aproveitamento do estudante para aprovação segue os seguintes critérios:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina/módulo/atividade curricular complementar;
- II. nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética simples das notas das três avaliações parciais;
- III. nota mínima 7,0 (sete) para estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão curso.

**Parágrafo único.** Nas atividades de estágio curricular supervisionado é exigido 100% (cem por cento) de frequência de acordo com o regulamento de cada curso.

..... **Art. 104** - O estudante que, por motivo devidamente justificado, deixar de comparecer a uma avaliação parcial pode requerer à Coordenação do Curso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, a oportunidade de realizá-la em outra data.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso deferir ou indeferir o pedido do estudante, a partir da análise da justificativa apresentada.

§ 2º Em caso de indeferimento, cabe recurso do estudante ao Colegiado do Curso.

..... **Art. 105** - O estudante pode requerer à Coordenação do Curso a revisão da nota atribuída em uma avaliação, num prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados da referida avaliação.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação de Curso nomear a comissão revisora, a qual tem prazo de quatro dias úteis para se manifestar.

..... **Art. 106** - Ao estudante formando no semestre é permitido requerer a realização de uma prova substitutiva de semestre, de qualquer disciplina, se não obteve a média 6,0 (seis) em apenas uma disciplina ou nota 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas/atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação de atividades práticas, estágios e trabalho de conclusão de curso, a prova substitutiva é entendida como um novo prazo para a conclusão do processo de avaliação.

..... **Art. 107** - O aproveitamento extraordinário nos estudos, por demonstração de notável conhecimento do estudante, na forma da legislação vigente, pode ser deferido pelo Colegiado do Curso, mediante requerimento do estudante encaminhado à Coordenação e cumpridos os requisitos específicos.

§ 1º O notável conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser evidenciado por meio de instrumento de avaliação próprio, aplicado por banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora é composta por professores da Universidade, sendo designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Curso.

## SEÇÃO X DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

..... **Art. 108** - São atividades de conclusão de curso de graduação, presencial e a distância, os estágios supervisionados, o trabalho de conclusão de curso e outros componentes curriculares definidos na matriz curricular.

..... **Art. 109** - O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso de graduação são normatizados em regulamento próprio, observadas as especificidades de cada curso e a legislação em vigor.

§ 1º O regulamento de estágio deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As normas do trabalho de conclusão de curso são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

§ 3º Na modalidade de educação a distância o trabalho de conclusão de curso e as práticas profissionais são definidas no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

..... **Art. 110** - O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, desde que realizado em conformidade com a legislação em vigor.

..... **Art. 111** - Para os cursos técnicos a prática profissional e/ou estágio são normatizados em regulamento próprio, observado o projeto pedagógico, as especificidades de cada curso e a legislação em vigor.

## SESSÃO XI DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

..... **Art. 112** - O aproveitamento de estudos em curso técnico, de graduação e de pós-graduação realizado em outra instituição, nacional ou internacional, deve ser avaliado pelo Colegiado do Curso observadas as normas aprovadas pelo CONSUN.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos é deferido observada a equivalência de conteúdos, matriz curricular e diretrizes institucionais e nacionais.

..... **Art. 113** - Para o aproveitamento de estudos devem ser observados os seguintes critérios:

- I. a análise da disciplina cursada deve focar mais a abrangência e a atualidade do conteúdo do que a terminologia e carga horária e considerar sua validade para a integralização curricular;

- II. a autonomia didático-pedagógica das instituições na composição curricular deve ser respeitada e prevalecer no processo de aproveitamento de estudos, entendendo-se que não compete ao curso de destino contestar conteúdos apresentados pelo estudante;
- III. a análise de currículo deve se conduzir com propósito acadêmico e considerar a relação entre o perfil profissiográfico, habilidades, competências e atitudes que se pretende para o egresso.

..... **Art. 114** - O Colegiado do curso, caso seja necessária complementação de conteúdos, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa;
- II. avaliação, envolvendo todo o conteúdo da disciplina/módulo, ou parte dele;
- III. avaliação prática;
- IV. outro instrumento de avaliação individual.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos será efetivado após análise e comprovação dos instrumentos avaliativos desde que o estudante tenha obtido nota mínima para aprovação.

..... **Art. 115** - Os estudos aproveitados são incorporados no histórico escolar do estudante que solicitou o aproveitamento.

## SEÇÃO XII DO GRAU, DO CERTIFICADO E DO DIPLOMA

..... **Art. 116** - A Universidade confere o grau ao concluinte de curso técnico, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 117** - A colação de grau dos concluintes de curso técnico e de graduação é realizada em solenidade pública, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designada.

§ 1º A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os concluintes.

§ 2º Mediante requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, a colação de grau pode ser feita em dia e hora fixados pelo Gabinete do Reitor.

§ 3º A colação de grau é regulamentada pelo CONSUN.

..... **Art. 118** - O ato solene de colação de grau e o respectivo protocolo são de responsabilidade da Universidade.

..... **Art. 119** - Ao concluinte de curso técnico e de pós-graduação *lato sensu*, após o cumprimento da integralização curricular, a Universidade expede certificado.

..... **Art. 120** - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* a Universidade expede, após o cumprimento da integralização curricular, o diploma correspondente.

### SESSÃO XIII DA LÁUREA E DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS

..... **Art. 121** - Ao acadêmico que concluir o curso de graduação e com média de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove) nas disciplinas curriculares, pode ser conferido diploma de Láurea Acadêmica, atendidos os seguintes requisitos:

- I. todas as notas finais em componentes curriculares superiores a 8,0 (oito);
- II. o curso tenha sido realizado integralmente nesta Universidade com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é verificado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-reitoria Acadêmica, no que for de sua competência.

§ 2º O diploma de Lâurea Acadêmica é conferido na solenidade de Colação de Grau.

..... **Art. 122** - O Colegiado do Curso, no respectivo âmbito acadêmico, pode estabelecer normas para Distinções Acadêmicas.

### CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 123** - A pós-graduação *lato* e *stricto sensu* é vinculada à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e organizada na modalidade de curso/programa.

§ 1º Os cursos de pós-graduação são propostos e organizados pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetidos à aprovação do CONSUN.

§ 2º O curso/programa de pós-graduação tem um Coordenador indicado pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor.

..... **Art. 124** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de diplomados em cursos de graduação ou equivalentes.

## SEÇÃO II DOS CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

..... **Art. 125** - Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo capacitar recursos humanos altamente qualificados e contribuir para a evolução da ciência e do saber em campos específicos e a produção do conhecimento.

..... **Art. 126** - Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos, a saber, mestrado e doutorado, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

**Parágrafo único.** É permitido ao estudante requerer mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, observado o Regulamento do curso/programa e a legislação vigente.

..... **Art. 127** - O curso/programa tem Regulamento Próprio, elaborado pelo Colegiado do curso e aprovado pelo CONSUN.

..... **Art. 128** - O curso/programa deve atender a condições de mobilidade nacional e internacional para a comunidade acadêmica, bem como para a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e/ou de outras instituições do País.

..... **Art. 129** - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes obedece à legislação da pós-graduação *stricto sensu* e à regulamentação interna.

..... **Art. 130** - A seleção para ingresso em curso/programa de pós-graduação é regulamentada por edital específico.

..... **Art. 131** - A matrícula em curso/programa de pós-graduação está condicionada à disponibilidade de orientação, comprovada pelo número de orientadores disponíveis.

**Parágrafo único.** A matrícula de estudante estrangeiro é condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

..... **Art. 132** - As disciplinas/atividades dos cursos/programas são desenvolvidas nos períodos definidos no calendário acadêmico da Universidade.

..... **Art. 133** - O Regulamento define sobre a integralização curricular necessária à obtenção do título de pós-graduação.

§ 1º As disciplinas/seminários/atividades se expressam em unidades denominadas crédito ou carga horária.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* nesta Universidade ou em outra Instituição deve ser analisado e aprovado pelo colegiado.

..... **Art. 134** - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* é expresso por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

§ 1º O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos estudantes, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação constantes no plano de ensino da disciplina.

§ 2º O estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

..... **Art. 135** - Os cursos de mestrado e doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** O estudante pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de dois semestres letivos, consecutivos ou não, efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento, não sendo computado o período de trancamento na duração do curso.

..... **Art. 136** - Ao estudante de pós-graduação é exigida suficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas para o doutorado, conforme o Regulamento do curso/programa.

..... **Art. 137** - A obtenção do título de mestre e de doutor exige, respectivamente, apresentação pública de dissertação e tese.

..... **Art. 138** - A comissão examinadora de defesa da dissertação ou tese é constituída por:

- I. três membros efetivos e um suplente para o curso de mestrado, sendo um dos membros de outra Instituição de Ensino Superior;
- II. cinco membros efetivos e dois suplentes para o curso de doutorado, sendo dois membros efetivos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A presença do professor orientador na comissão examinadora é obrigatória, ao qual cabe a presidência dos trabalhos.

§ 2º O(s) suplente(s) poderá(ão) participar efetivamente da defesa de dissertação ou tese, a critério do colegiado do curso/programa.

§ 3º Parentes do candidato até o terceiro grau não podem fazer parte da comissão examinadora.

§ 4º O procedimento da apresentação de dissertação ou tese segue o Regulamento de cada curso/programa.

..... **Art. 139** - Compete à comissão examinadora avaliar a dissertação ou tese para os fins de aprovação ou reprovação, nos termos deste Regimento Geral e do Regulamento do curso/programa.

§ 1º A participação de membros externos à Universidade na comissão examinadora pode ocorrer de modo virtual.

§ 2º Em caso de necessidade de sigilo, visando registro de propriedade intelectual, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) solicitar a proteção de sigilo, antes da defesa pública;
- b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de Termo de Sigilo, fornecido pela Universidade;
- c) determinar que o estudante faça sua apresentação pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo;
- d) restringir o acesso à consulta da tese ou dissertação até a obtenção da patente ou registro.

..... **Art. 140** - Aprovada a tese ou dissertação e realizadas as alterações exigidas pela comissão examinadora, o estudante deve entregar à secretaria do curso/programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa, um exemplar documento.

..... **Art. 141** - O encaminhamento para a expedição do diploma de mestre ou de doutor é realizado de acordo com o Regulamento de cada curso/programa.

..... **Art. 142** - O estudante é desligado do curso/programa quando:

- I. for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas disciplinas diferentes;
- III. não efetivar matrícula;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas pelo curso/programa;
- V. ultrapassar a duração permitida em mestrado ou doutorado, conforme previsto no Art. 135 deste Regulamento.

### **SEÇÃO III** **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

..... **Art. 143** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* se destinam a desenvolver competências profissionais em setores específicos do conhecimento.

..... **Art. 144** - Os cursos de especialização são propostos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetidos à aprovação do CONSUN.

..... **Art. 145** - Os docentes que ministram disciplinas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter titulação mínima de mestre.

§ 1º Em casos excepcionais, docentes com nível de especialização e reconhecida capacidade técnico-profissional podem ser credenciados previamente pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º Somente podem orientar trabalhos de conclusão de curso docentes com titulação mínima de mestre.

..... **Art. 146** - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *lato sensu*, presencial e a distância, é expressa por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

**Parágrafo único.** É aprovado o estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

..... **Art. 147** - O curso de especialização deve ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, de assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

..... **Art. 148** - A matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é realizada de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e as normas institucionais.

## CAPÍTULO IV DA PESQUISA

..... **Art. 149** - A pesquisa integrada ao ensino e à extensão constitui objetivo da Universidade para a evolução da ciência e a produção do conhecimento.

**Parágrafo único.** A Universidade pode estabelecer convênios e redes de colaboração com outras instituições com o objetivo de aprimorar a pesquisa, no âmbito nacional ou internacional.

..... **Art. 150** - O Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional estabelecem as políticas e as áreas prioritárias de pesquisa, com visão da realidade contextual e projeção de futuro.

..... **Art. 151** - A pesquisa tem por finalidades:

- I. desenvolver pesquisa básica e aplicada em vista a contribuir para o fortalecimento da ciência e da inovação;
- II. alinhar a pesquisa institucional a cursos/programas de pós-graduação e a grupos de pesquisa;
- III. incentivar por meio da iniciação científica talentos potenciais para a pesquisa científica e a inovação;
- IV. estabelecer parcerias, convênios e redes de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- V. promover a mobilidade acadêmica entre pesquisadores e estudantes;
- VI. desenvolver projetos multidisciplinares de pesquisa e inovação integrados com as demandas da sociedade;
- VII. incentivar a captação de recursos e financiamentos para pesquisa e inovação em agências de fomento e/ou cooperação com empresas;
- VIII. fortalecer os comitês de ética com vistas ao desenvolvimento técnico-científico pautado na atitude ética e no desenvolvimento social;
- IX. divulgar os resultados de pesquisa por meio de publicações, eventos nacionais e internacionais e outras modalidades acadêmicas.

..... **Art. 152** - A pesquisa deve tomar, tanto quanto possível, dados da realidade como pontos de partida para estudos e investigação e, no que couber, aplicação de resultados.

..... **Art. 153** - Os projetos de pesquisa devem ter a concordância prévia da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para serem submetidos a editais e a órgãos de fomento.

..... **Art. 154** - A Universidade conta com Comitês de Ética em vista a preservar a integridade e a adequação da pesquisa científica.

## CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

..... **Art. 155** - A extensão, junto com o ensino e a pesquisa, integra a formação acadêmica e contribui para expressar os valores institucionais na abrangência de todas as atividades que lhe são inerentes: ciência, cultura, inovação e tecnologia, constituindo uma forma de interligação da comunidade universitária com a sociedade.

..... **Art. 156** - O Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional estabelecem as políticas e as áreas prioritárias de extensão, com visão da realidade contextual e projeção de futuro.

..... **Art. 157** - A extensão tem por finalidades:

- I. articular o conhecimento técnico-científico com demandas da sociedade pela aproximação da produção científica e aplicações práticas;
- II. contribuir para a renovação do conhecimento e fortalecer a responsabilidade social da Universidade;
- III. realizar a integração entre a Universidade e o contexto social de maneira a formar profissionais comprometidos com a melhoria da realidade social;
- IV. proporcionar condições para que as práticas acadêmicas e os estágios curriculares promovam a reciprocidade entre o meio acadêmico e o mundo do trabalho;

- V. desenvolver a formação continuada contribuindo para o aprendizado ao longo da vida;
- VI. incentivar a participação colaborativa e/ou voluntária do estudante, em atividades individuais e coletivas, em organizações e entidades, em vista do desenvolvimento da cidadania;
- VII. realizar a cooperação entre universidade e sociedade por meio de convênios, intercâmbios e parcerias;
- VIII. propiciar atualização e aperfeiçoamento profissional com base nas demandas e necessidades acadêmico-científicas e da sociedade;
- IX. desenvolver projetos, consultorias e assessorias que objetivam atendimento a demandas da sociedade;
- X. estimular a inserção de estudantes do ensino básico no ambiente universitário por meio de ações didático-científicas e socioculturais, com o objetivo de proporcionar conhecimento e vivência na educação superior.

..... **Art. 158** - Compete à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias supervisionar cursos e projetos de extensão em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

## CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

..... **Art. 159** - O estudante ingressante em cursos da Universidade deve firmar com a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte – SCALIFRA-ZN, mantenedora da Universidade, o contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º No ato da contratação é aberta uma matrícula em nome do estudante, na qual são inscritos seus dados pessoais e acadêmicos.

§ 2º O número da matrícula em determinado curso, em consequência da celebração do primeiro contrato de prestação de serviços educacionais, deve ser mantido em cada renovação de matrícula.

§ 3º O conteúdo integral do contrato de prestação de serviços educacionais é disponibilizado no sistema acadêmico informatizado e acessível a todo o usuário.

§ 4º A cada ano letivo é disponibilizado ao estudante o Guia Acadêmico, no qual constam normas regimentais, incluindo o contrato de prestação de serviços educacionais.

..... **Art. 160** - O contrato de prestação de serviços educacionais garante ao estudante a efetivação da matrícula no curso para o qual tenha sido aprovado em processo seletivo, a continuidade no curso em andamento ou o ingresso por outra forma prevista neste Regimento, até o final do respectivo semestre.

..... **Art. 161** - Pelo contrato de prestação de serviços educacionais, o estudante se compromete a cumprir as normas da Universidade e cumprir integralmente os encargos educacionais do curso ao qual se vincula.

## CAPÍTULO VII DO ANO LETIVO ACADÊMICO

..... **Art. 162** - O ano letivo acadêmico conta com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e é constituído por dois semestres de regime regular e por períodos de regime especial.

§ 1º Cada semestre letivo tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, exce- tuando-se desse total o tempo destinado aos exa- mes finais de semestre.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares podem ser realizados períodos de regime especial.

..... **Art. 163** - A organização do ano letivo é estabelecida em calendário acadêmico anual aprovado pelo CONSUN.

**Parágrafo único.** O calendário acadêmico é divulgado, anualmente, no Guia Acadêmico e no *site* institucional.

## TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 164** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo do- cente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo dis- cente.

..... **Art. 165** - A comunidade universitária tem direito a participar de atividades culturais, artísticas, científicas, sociais e reli- giosas em vista do desenvolvimento de valores em con- sonância com a filosofia e os princípios da Universidade, que integram o Projeto Pedagógico Institucional.

..... **Art. 166** - Os membros da Comunidade Universitária têm o com- promisso de cumprir as finalidades e os objetivos da Universidade em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

..... **Art. 167** - O contrato de trabalho, a investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Universidade importam compromisso formal de observância ao ordenamento legal vigente, ao Estatuto, a este Regimento e demais normas internas e contratos firmados.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

..... **Art. 168** - O corpo docente da Universidade ingressa por meio de processo seletivo e é legalmente contratado conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas internas e o plano de carreira.

**Parágrafo único.** O corpo docente compõe-se de professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

..... **Art. 169** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos a contratos e relações de trabalho do corpo docente com base na legislação vigente.

..... **Art. 170** - São direitos do corpo docente:

- I. realizar e promover estudos, produções acadêmicas e publicações;
- II. participar de comissões de trabalho para as quais for designado;
- III. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho e plano de carreira;
- V. participar de Colegiados, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto;

- VI. propor à coordenação de curso medidas que julgue necessárias para mais eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. interpor recursos contra decisão nos termos deste Regimento.

..... **Art. 171** - São deveres do corpo docente:

- I. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;
- II. orientar-se em acordo com os princípios e valores da filosofia institucional;
- III. aplicar-se com diligência no desempenho das funções, desenvolvendo com excelência as atividades acadêmicas ao seu encargo;
- IV. disponibilizar aos estudantes, em sistema informatizado, a cada semestre letivo, o plano de ensino das disciplinas que ministra;
- V. cumprir, rigorosamente, o plano de ensino, o calendário acadêmico e os horários estabelecidos;
- VI. desenvolver em cada atividade acadêmica de sua responsabilidade o processo de ensino e avaliação dos estudantes;
- VII. registrar no diário de classe os conteúdos desenvolvidos e a frequência dos estudantes, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VIII. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;
- IX. promover com qualidade, nas atividades acadêmicas, a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. participar de reuniões, comissões e órgãos colegiados nos quais se insere;

- XI. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;
- XII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;
- XIII. abster-se de utilizar a autoridade docente, o tempo de aula ou recursos tecnológicos da Universidade e/ou representando-a para fins de proselitismo político-eleitoral, a fim de manter conduta de neutralidade partidária e respeitar o pluralismo de ideias;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

..... **Art. 172** - A frequência do docente às atividades acadêmicas dos cursos é obrigatória.

**Parágrafo único.** Ao docente que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos didático-pedagógicos institucionais, serão aplicadas penalidades previstas pela legislação vigente.

..... **Art. 173** - O afastamento de docente, por interesse da Universidade, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

..... **Art. 174** - O corpo técnico-administrativo da Universidade ingressa por meio de seleção de currículos e é contratado conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas internas.

..... **Art. 175** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos ao contrato do corpo técnico-administrativo com base na legislação vigente.

..... **Art. 176** - A Universidade promove cursos, reuniões, oficinas e outras modalidades de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo.

..... **Art. 177** - São direitos do corpo técnico-administrativo:

- I. participar dos Colegiados Superiores, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III. contar com ambiente e condições de trabalho adequadas;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho;
- V. apelar de decisão nos termos deste Regimento;
- VI. encaminhar a instâncias superiores problemas que não possam ser resolvidos no âmbito de sua área de atuação.

..... **Art. 178** - São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. conduzir-se com ética em todas as atividades;
- II. orientar-se nas relações de trabalho em acordo com os princípios e valores da filosofia da Universidade;
- III. aplicar-se com diligência no exercício das atividades profissionais a que está incumbido;
- IV. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;
- V. exercer com competência a atividade e função a que esteja incumbido;
- VI. responder pela ordem do local de trabalho e pelo bom uso e conservação do material e patrimônio disponibilizados;

- VII. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;
- VIII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;
- IX. manter conduta de neutralidade político-eleitoral no exercício de suas atividades técnico-administrativas na Universidade ou representando-a, sendo vedado o uso da função para constranger ou influenciar as escolhas eleitorais de colegas ou terceiros;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

..... **Art. 179** - A frequência do funcionário técnico-administrativo às suas atividades profissionais, conforme contrato de trabalho, é obrigatória.

**Parágrafo único.** Ao funcionário técnico-administrativo que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos institucionais, são aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

..... **Art. 180** - O afastamento de funcionário técnico-administrativo, por interesse da Universidade, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

..... **Art. 181** - Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes matriculados em curso técnico, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, enquanto perdurar a condição de matriculado.

..... **Art. 182** - São direitos do corpo discente:

- I. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- II. constituir representação em conformidade com a legislação específica;
- III. representar e/ou fazer-se representar em órgãos colegiados da Universidade na forma do Estatuto e deste Regimento;
- IV. requerer reconsideração de decisões de órgãos internos nos termos deste Regimento.

..... **Art. 183** - São deveres do corpo discente:

- I. frequentar todas as atividades acadêmicas condizentes com a sua matrícula dedicando o máximo de zelo no ensino, pesquisa e extensão;
- II. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;
- III. ser partícipe na missão e finalidades da Universidade;
- IV. contribuir para o desenvolvimento e observar políticas e orientações da Universidade;
- V. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;
- VI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito a autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;
- VII. desenvolver as suas atividades, no âmbito da Universidade, com observância do Estatuto e deste Regimento;

- VIII. abster-se, no âmbito da Universidade e/ou representando-a, de ações que possam incorrer na prática de assédio político-eleitoral, compreendido como qualquer conduta que utilize da hierarquia funcional ou acadêmica para coagir, intimidar, humilhar ou oferecer vantagens em troca de apoio ou voto a candidatos ou partidos políticos;
- IX. cumprir com os encargos educacionais e demais obrigações acadêmicas.

..... **Art. 184** - O estudante de graduação e de pós-graduação podem atuar como monitor ou bolsista, em cooperação com o corpo docente, sob orientação de um professor responsável pela atividade acadêmica, não criando vínculo empregatício com a Universidade.

## **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

..... **Art. 185** - O regime disciplinar visa a assegurar e a manter a ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmônica da comunidade universitária.

**Parágrafo único.** O regime disciplinar é aplicável aos membros da comunidade acadêmica da Universidade para os quais deverão ser assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

..... **Art. 186** - O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, se aplica a estudantes, docentes e técnico-administrativos da Universidade.

..... **Art. 187** - Sem prejuízo das disposições e sanções legais cabíveis, constituem infrações à disciplina no âmbito da Universidade:

- I. praticar atos definidos como infração pelo código penal, tais como calúnia, difamação, lesão corporal, dano, desacato, furto, entre outros;
- II. cometer atos de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma importe em indisciplina;
- III. portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, cigarro eletrônico, entre outros, sem autorização legal;
- IV. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr promoção própria ou de terceiros;
- V. ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio parcial ou total de trabalhos acadêmicos e científicos;
- VI. usar a tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais, ou promover atos ou publicidade ilegais ou proibidos nos termos do ordenamento legal vigente;
- VII. praticar atos que infrinjam o respeito à diversidade, às diferentes culturas e à preservação do meio ambiente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;
- VIII. praticar qualquer ato que caracterize ou resulte em assédio moral.

..... **Art. 188** - Constituem penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

..... **Art. 189** - As penalidades de que trata o artigo anterior devem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta praticada ou a reincidência, apurados em processo no qual ao acusado é sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme o caso:

- I. advertência: em caso de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento ou de outras normas internas, reconhecida a sua gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência a autoridades da Universidade ou a qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo;
- II. repreensão: em caso de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem ou pela prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária;
- III. suspensão: em caso de reincidência em falta já punida com repreensão, ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo também casos de suspensão:
  - a) divulgação ou fixação de cartazes, documentos ofensivos a autoridades, pessoas, instituições;
  - b) ofensa moral às autoridades ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo da Universidade;
  - c) dano ao patrimônio da Universidade, caso em que, além da penalidade, fica obrigado a reparar o dano;
  - d) falsificação de documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.

IV. desligamento: em caso de prática de falta considerada grave por desrespeito, ofensa, ameaça ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica, por qualquer meio, inclusive virtual, demonstrada por meio de inquérito ou sindicância, ou quando:

- a) portar substância tóxica sem autorização legal;
- b) portar, de forma ilegal, armamento de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
- c) praticar comprovadamente ato de assédio político-eleitoral.

§ 1º As penalidades de advertência e de repreensão são aplicadas por escrito:

- I. pelo coordenador do curso/programa, em se tratando de estudantes;
- II. pelo Pró-reitor de Administração e Finanças, em se tratando de docentes e de funcionários técnico-administrativos.

§ 2º A penalidade de suspensão, a ser aplicada pelo Reitor, implica a consignação de falta aos trabalhos acadêmicos durante o período em que perdurar a punição, ficando o estudante impedido durante este tempo de frequentar as aulas.

§ 3º A penalidade de suspensão, em se tratando de docente ou técnico-administrativo, impede o exercício de suas atividades regulares e implica incidência das cominações legais pertinentes.

§ 4º A penalidade de desligamento é aplicada pelo Reitor.

§ 5º As penalidades de que trata este artigo são registradas por escrito, no respectivo processo, devidamente datadas e assinadas por quem atribui a penalidade e pelo infrator.

..... **Art. 190** - O estudante que, para sua matrícula, não atender aos requisitos ou se servir de documentos falsos ou inidôneos, tem sua matrícula anulada e fica sujeito às sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** Apurada qualquer fraude no processo de contratação de serviços educacionais ou de matrícula, os respectivos documentos são remetidos às autoridades competentes.

..... **Art. 191** - Os órgãos e as instâncias administrativas da Universidade devem pronunciar-se sobre reclamações, representações e requerimentos de estudantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Na solução das questões e impasses acadêmicos, são levados em consideração os aspectos formais e de mérito, sendo que, em caso de maior relevância, as questões de mérito podem suplantar as de forma.

..... **Art. 192** - Dos atos ou decisões, que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão que decidiu e, posteriormente, recurso para o órgão colegiado ou executivo superior competente:

- I. em se tratando de estudante:
  - a) da decisão do professor ao respectivo coordenador do curso;
  - b) da decisão do Coordenador de curso ao respectivo Colegiado;
  - c) da decisão do Colegiado de curso ao respectivo Pró-reitor;
  - d) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;
  - e) da decisão do Reitor ao CONSUN.

- II. em se tratando de docente e técnico-administrativo:
- a) da decisão do Coordenador/Diretor ao respectivo Pró-reitor;
  - b) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;
  - c) da decisão do Reitor ao CONSUN.
- § 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser interpostos no órgão competente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do interessado.
- § 2º O pedido de reconsideração e os recursos têm prioridade no processamento, zelando, a autoridade acadêmica competente, pela celeridade de sua tramitação, observado o prazo máximo previsto no Art. 191 deste Regimento.
- § 3º Para todos os fins, computam-se os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente, nos quais deve ser praticado o ato.
- § 4º O CONSUN é instância recursal terminativa, não cabendo recurso em outro órgão colegiado ou instância no âmbito da Universidade.

## **TÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

..... **Art. 193** - A Universidade pode conceder, por decisão do CONSUN, títulos de:

- I. Mérito Acadêmico;
- II. Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º A concessão dos títulos mencionados nos incisos I e II atende a um processo para o qual o Reitor designa comissão, que analisa a indicação segundo os critérios de relevância educacional, científica, cultural e social.

§ 2º A concessão de título a que se refere este artigo é aprovada em sessão do CONSUN por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observado o quorum identificado pela maioria absoluta dos conselheiros.

..... **Art. 194** - A distinção de Mérito Acadêmico é concedida a professor e funcionário que se tenha destacado positivamente na atividade acadêmica e/ou administrativa, cumulativamente à comprovação de vínculo institucional de, no mínimo, vinte anos.

..... **Art. 195** - O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta condecoração conferida pela Universidade e pode ser concedido a personalidade que:

- I. tenha contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, artes, letras e educação;
- II. possua currículo comprovando relevante contribuição científica e social;
- III. tenha prestado relevantes serviços à Universidade.

**Parágrafo único.** O título de Doutor *Honoris Causa* não confere prerrogativas de acesso à docência na Universidade.

..... **Art. 196** - Os proponentes de título, de que trata este capítulo, devem ser membros da comunidade universitária.

..... **Art. 197** - A concessão de títulos honoríficos se realiza em sessão solene do Conselho Universitário, especialmente convocada para esse fim.

..... **Art. 198** - Para sessões solenes e públicas do CONSUN podem ser convidadas autoridades e pessoas externas à comunidade acadêmica, a critério do Presidente do Conselho.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

..... **Art. 199** - A Universidade reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade de seu patrimônio para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O acervo acadêmico e a memória da história institucional são mantidos em arquivo da Universidade.

..... **Art. 200** - Os documentos, informações e dados referentes ao corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, constantes dos arquivos da Universidade, são de uso e conhecimento exclusivos da Instituição, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou seu uso por qualquer meio e para outros fins.

..... **Art. 201** - Serviços e documentos são fornecidos ao estudante, observada a legislação vigente.

..... **Art. 202** - Publicações ou pronunciamentos públicos que expressem a opinião da Universidade somente poderão ser feitos mediante autorização prévia do Reitor.

..... **Art. 203** - A diretoria da Entidade Mantenedora, na forma prevista no Estatuto da Universidade, tem a prerrogativa de vetar deliberações de órgão administrativo ou do CONSUN que impliquem aumento extraordinário de despesa.

- ..... **Art. 204** - Os símbolos, insígnias e marca próprios da Universidade, aprovados pelo CONSUN e registrados nos órgãos competentes é de uso exclusivo da Instituição sendo vedada a utilização de outras formas não oficiais em qualquer documentação ou representação, sendo o usuário responsabilizado, administrativa, civil e penalmente, por prejuízos morais e patrimoniais, em razão do uso inadequado ou não permitido.
- ..... **Art. 205** - Ressalvados os casos de alteração compulsória, por disposições legais ou regulamentares, este Regimento Geral pode ser modificado por proposta da Reitoria, mediante aprovação por maioria absoluta do Conselho Universitário.
- ..... **Art. 206** - Futuras alterações deste Regimento Geral entrarão em vigor após aprovação pelo CONSUN e, no caso de tratarem de matérias relativas à organização acadêmica, entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.
- ..... **Art. 207** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Santa Maria, 26 de maio de 2026.



**Conjunto I**

Rua dos Andradas, 1614, Santa Maria/RS

CEP: 97010-032

Fone: (55) 3220.1200



**Centro de Integração: conhecimento e sociedade**

Av. Rio Branco, 639, Santa Maria/RS

CEP: 97010-423

Fone: (55) 3025.9090



**Conjunto II**

Rua Silva Jardim, 1295, Santa Maria/RS

CEP: 97010-491

Fone: (55) 3026.6971



**Conjunto III**

Rua Silva Jardim, 1175, Santa Maria/RS

CEP: 97010-491

Fone: (55) 3025.9000



**Conjunto IV**

Rua Joana D'arc, 465, Santa Maria/RS

CEP: 97060-360

Fone: (55) 3028.8002



